



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.454, DE 2000

(Do Sr. Dr. Evilásio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos painéis dos elevadores informações escritas no método "Braille".

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 1996.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inscrição em método *Braille* de todas as informações contidas nos painéis internos e externos de elevadores elétricos instalados em edifícios comerciais e de serviços públicos ou privados em todo o território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira já reconheceu, tanto que fez constar de sua Carta Magna, que pessoas portadoras de deficiências físicas devem ter o seu acesso aos bens e serviços coletivos facilitado por meio da eliminação de preconceitos e dos obstáculos arquitetônicos que limitem sua liberdade de movimento.

A adequação de edificações e do mobiliário urbano ao uso de pessoas portadoras de deficiências físicas é uma providência imprescindível para torná-los cidadãos mais completos.

A inscrição em método *Braille* das informações contidas nos painéis internos e externos dos elevadores em muito facilitaria a locomoção de deficientes visuais. Nossa objetivo com a proposição que ora apresentamos é facilitar o acesso das pessoas com esse tipo de limitação a todos os locais públicos ou privados.

Como legisladores temos a obrigação de tecer um arcabouço legal capaz de proporcionar os meio técnicos adequados para compensar ou neutralizar desvantagens resultantes de deficiências e incapacidades que acometem alguns brasileiros. A legislação pode contribuir para a melhoria de qualidade de vida e autonomia dessas pessoas de diversas formas, algumas bastante simples.

A adoção de uma providência como a que propomos é fundamental para eliminação das diversas barreiras arquitetônicas que surgem no cotidiano dos deficientes brasileiros.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2000.

Deputado Dr. Evilásio